

ESTADO DE MINAS GERAIS**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste -
Coordenação de Análise Técnica****AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA****AIA Nº 2090.01.0022862/2024-02****Documento SEI nº 121495721**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA**, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
AIA Corretivo vinculado ao licenciamento ambiental (SLA 1852/2024)	2090.01.0022862/2024-02	URA NOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ana Paula Boberg Barongeno		CPF/CNPJ: 153.437.278-40
Endereço: Rua Antônio Aggio, nº 470 - Apartamento 52		Bairro: Jardim Ampliação
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05713-420

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ana Paula Boberg Barongeno e Outros		CPF/CNPJ: 153.437.278-40
Endereço: Rua Antônio Aggio, nº 470 - Apartamento 52		Bairro: Jardim Ampliação
Município: São Paulo	UF: SP	CEP:05713-420

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda Iara I, Iara II e Iara III, Fazenda Gouveia e Mimoso	Área Total (ha): 844,4659
Registros nºs: 32.013, 32.048 e 32.049	Município/UF: Paracatu/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3147006-3439.7651.63D3.4848.BEBF.7F7F.03E4.1ADF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA (em caráter corretivo)

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un.
Supressão de cobertura de vegetação nativa, para uso alternativo do solo	16,4500	hectares
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	4,6693	hectares
Corte de árvores isoladas ou esparsas em área comum	317 71,4122	UN hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Atividades agrícolas	Culturas anuais	87,8622
Infraestruturas	Ampliação e instalação de Barragem	4,6693

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	92,5315	Cerrado sentido restrito	-	
Total:	92,5315			

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Sem material lenhoso a ser autorizado*	1.695,286	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Sem material lenhoso a ser autorizado*	65,5278	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Adrieny Kerollen Alves Lopes - Analista Ambiental/MASP 1578322-8

Paula Agda Lacerda Marques/ MASP 1332576-6

Vistoria em 24/02/2024.

9. VALIDADE

AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA
----------------------------------	--

***OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA
ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
Supressão de cobertura de vegetação nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	17°22'6.02" S/46°37'22.93"O
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	17°22'42.04"S/46°36'53.18"O
Corte de árvores isoladas ou esparsas em área comum	SIRGAS 2000	23K	17°21'54.99"S/46°38'1.91"O

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença de Operação Corretiva nº 1852/2024.

12. OBSERVAÇÃO

Vinculado ao Autos de Infração - AI nº 234802/2025.

Considerando tratar-se de uma Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, com a geração de rendimento lenhoso oriundo de intervenção ambiental realizada sem a devida autorização do órgão competente, não está sendo autorizada qualquer destinação ou utilização do material lenhoso proveniente dessa intervenção ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional**, em 02/09/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **121495721**

e o código CRC **52F0E530**.